



CONTRATO Nº 8570/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **MARVIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME** REFERENTE O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF, nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob Nº. 14.808.481/0001-70, neste ato representado por Anadj: Gomes de Almeida, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº 200.000.100.679-1 e do CPF de nº 346.963.184.00 e do outro lado a Empresa **Marvin Comercial de Alimentos Ltda – ME** inscrita no CNPJ nº 15.136.669/0001-82, sediada na Rua Fernandes de Barros, nº 203 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP: 57020.020, Maceió/AL, representada pelo Sr. Arnaldo Severo dos Santos, inscrito no CPF nº 678.589.534-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº.: 047/2019, Processo Administrativo Nº.: 4387/2019, Processo de



Contratação Nº.: 8570/2020 e Ata de Registro de Preços Nº.: 015/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA:

2.1 As entregas serão realizadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a Ordem de Fornecimento, firmada conjuntamente pela Gestora dos Contratos e pelo Titular da Secretaria, no prazo máximo de 15 dias.

2.2 A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado à Rua São Francisco, nº 1214, Bairro Ouro Preto – Arapiraca – Alagoas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste.

4.1 Os produtos a serem adquiridos para a clientela, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

4.2 Os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com



referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA/...), cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora do contrato;

4.3 O licitante deverá, ainda, apresentar:

4.3.1 Comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamentos adequados/compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1 Obedecer às especificações do objeto;

5.2 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.3 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

5.4 Repor imediatamente, após comunicado da CONTRATANTE, gêneros devolvidos por falta de qualidade cuja comunicação documental será encaminhada a CONTRATADA, considerando-se: impropriedade para consumo e/ou maturação excessiva acarretando pontos de deterioração, ou ainda por acondicionamento inadequado;

5.5 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.7 O retardamento na entrega dos produtos, objeto do presente, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

5.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

5.9 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos,



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

encargos sociais e outras providências, respondendo o rigorosamente pelo cumprimento

das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

5.10 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 13.712,17 (treze mil, setecentos e doze reais e dezessete centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

05.51.08.244.1300.6016 – Manutenção das Ações do CRAS – Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa **3.3.90.30.2000** – Material de Consumo o valor de R\$ 1.373,02 (um mil, trezentos e setenta e três reais e dois centavos);

05.51.08.243.1310.6021 – Manutenção de Programa Criança Feliz, elemento de despesa **3.3.90.30.2000** – Material de Consumo o valor de R\$ 5.769,40 (cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, elemento de despesa **3.3.90.30.2000** – Material de Consumo o valor de R\$ 3.782,00 (três mil



7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência iniciada na data da publicação do seu extrato, estendendo-se até o término do exercício vigente na data de sua celebração. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos **30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;



b) em razão da inexecução total do Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples conclusão deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;



e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A Gestora do contrato será o **Sr. Thiago Pereira do Nascimento**, portador(a) do **CPF: 048.993.464-17, Matrícula: 124291**, lotado nesta Secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1 Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

13.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



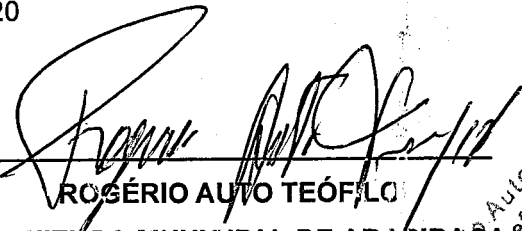
PREFEITURA DE
ARAPIRACA

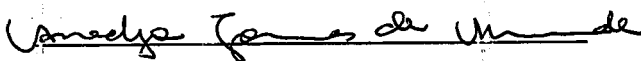
GABINETE DO PREFEITO

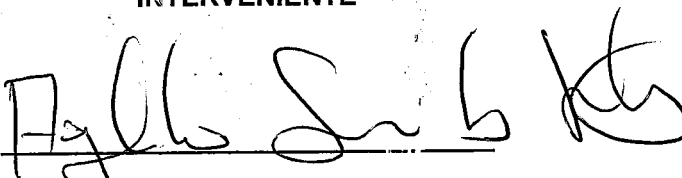
Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

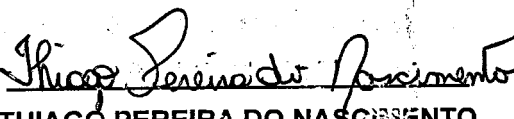
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 26 de maio de 2020


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE
Rogério Auto Teófilo
Prefeito


ANADJA GOMES DE ALMEIDA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE


AGNALDO SEVERO DOS SANTOS
MARVIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME
CONTRATADA


THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO
GESTOR



ANEXO DO CONTRATO Nº 8570/2020

CRAS – Primavera Cofinanciamento Estadual

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Adoçante líquido, embalagem íntegra, dietético, sem espartame, rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Frasco de 100ml.	02	UND	MARATA	R\$ 2,59	R\$ 5,18
17	Granulado de chocolate/colorido, granulado para decoração de receitas culinárias composto de açúcar, gordura vegetal, amido, cacau em pó, glicose, emulsificante de soja, estabilizante, goma arábica. Isente de glúten. Contém traços de leite. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Embalagem com 500g.	10	UND	MAVALEIRO	R\$ 8,65	R\$ 86,50
21	Refrigerante pet, bebida não alcoólica, não fermentada, composta por água mineral gaseificada, açúcar. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Embalagem pet de 2 litros pacotes com 6 unidades.	50	UND	SCHIN	R\$ 25,19	R\$ 1.259,50
28	Doce tipo goiabada, goiaba, açúcar cristal, conservante sorbato de potássio e ácido cítrico. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Embalagem de 300g	08	UND	TAMBAU	R\$ 2,73	R\$ 21,84
TOTAL						R\$ 1.373,02

Programa Criança Feliz - PCF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Adoçante líquido, embalagem íntegra, dietético, sem espartame,	10	UND	MARATA	R\$ 2,59	R\$ 25,90



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

	rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Frasco de 100ml.					
17	Granulado de chocolate/colorido , granulado para decoração de receitas culinárias composto de açúcar, gordura vegetal, amido, cacau em pó, glicose, emulsificante de soja, estabilizante, goma arábica. Isente de glúten. Contem traços de leite. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Embalagem com 500g.	50	UND	MAVALEIRO	R\$ 8,65	R\$ 432,50
21	Refrigerante pet , bebida não alcoólica, não fermentada, composta por água mineral gaseificada, açúcar. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Embalagem pet de 2 litros pacotes com 6 unidades.	200	UND	SCHIN	R\$ 25,19	R\$ 5.038,00
28	Doce tipo goiabada , goiaba, açúcar cristal, conservante sorbato de potássio e ácido cítrico. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Embalagem de 300g	100	UND	TAMBAU	R\$ 2,73	R\$ 273,00
TOTAL						R\$ 5.769,40

Bloco da Proteção Social Básica – BL PSB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Adoçante líquido , embalagem íntegra, dietético, sem espartame, rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação. O produto deverá apresentar validade mínima de	10	UND	MARATA	R\$ 2,59	R\$ 25,90



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

	12 meses da entrega. Frasco de 100ml.					
17	Granulado de chocolate/colorido, granulado para decoração de receitas culinárias composto de açúcar, gordura vegetal, amido, cacau em pó, glicose, emulsificante de soja, estabilizante, goma arábica. Isente de glúten. Contem traços de leite. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Embalagem com 500g.	80	UND	MAVALEIRO	R\$ 8,65	R\$ 692,00
21	Refrigerante pet, bebida não alcoólica, não fermentada, composta por água mineral gaseificada, açúcar. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Embalagem pet de 2 litros pacotes com 6 unidades.	100	UND	SCHIN	R\$ 25,19	R\$ 2.519,00
28	Doce tipo goiabada, goiaba, açúcar cristal, conservante sorbato de potássio e ácido cítrico. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Embalagem de 300g	200	UND	TAMBAU	R\$ 2,73	R\$ 546,00
TOTAL						R\$ 3.782,90

Bloco da Proteção Social Especial – BL PSE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Adoçante líquido, embalagem integral, dietético, sem espartame, rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Frasco de 100ml.	05	UND	MARATA	R\$ 2,59	R\$ 12,95
17	Granulado de chocolate/colorido, granulado para decoração de receitas	20	UND	MAVALEIRO	R\$ 8,65	R\$ 173,00



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

	culinárias composto de açúcar, gordura vegetal, amido, cacau em pó, glicose, emulsificante de soja, estabilizante, goma arábica. Isente de glúten. Contem traços de leite. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Embalagem com 500g.					
21	Refrigerante pet, bebida não alcoólica, não fermentada, composta por água mineral gaseificada, açúcar. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Embalagem pet de 2 litros pacotes com 6 unidades.	100	UND	SCHIN	R\$ 25,19	R\$ 2.519,00
28	Doce tipo goiabada, goiaba, açúcar cristal, conservante sorbato de potássio e ácido cítrico. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Embalagem de 300g	30	UND	TAMBAU	R\$ 2,73	R\$ 81,90
TOTAL						R\$ 2.786,85

O valor do presente Contrato é de R\$ 13.712,17 (treze mil, setecentos e doze reais e dezessete centavos).